FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE :

LEI Nº 4.487 ,DE 02 DE OUTUBRO DE 2015 .

Ementa: Autoriza o Município a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município de Barra Mansa, através do SAAE-BM (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa) autorizado a firmar convênio com a Provedoria da Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa, criando dispositivo nas contas mensais de consumo de água, que permita ao usuário incluir contribuição espontânea em favor daquela instituição.

Parágrafo Único – A contribuição, de caráter espontâneo, não se tornará, em nenhuma hipótese, uma obrigação, podendo ser suspensa pelo usuário dos serviços do SAAE-BM sem prévio aviso, não se incorporando como tributo ou taxa.

Art. 2º - Nas contas mensais deverá constar mensagem, justificando a campanha, de forma clara.

Art. 3º - O Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar e assinar com a Provedoria da Santa Casa o texto do convênio, contando esse prazo a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - O sistema funcionará por contato de telemarketing realizado por equipe da Santa Casa.

Art.5º - Caberá ao SAAE-BM fornecer o cadastro de seus usuários para a instituição realizar a operação prevista no artigo anterior.

Art. 6º - Os custos operacionais ficarão por conta da Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA 02 DE OUTUBRO DE 2015 .

MARCELO BORGES DA SILVA

PRESIDENTE

Vereador Ricardo Arbex